ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

MODALIDADE CONCORRÊNCIA	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Obras
Titular do Cargo:	Agnaldo de Souza Schuab
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 422 de 09 de abril de 2026.
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de **pavimentação em blocos de concreto intertravados**, incluindo serviços preliminares, regularização do subleito, assentamento de meios-fios, execução de sarjetas, drenagem pluvial e sinalização viária, **nas Ruas Irene Leite Ribeiro (Item 01) e Eduardo de Oliveira Dias (Item 02), localizadas no Bairro Areado, Município de Lajinha/MG**, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.
Modalidade:	Concorrência
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 3
2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO..... 3
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO..... 3
4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES..... 4
5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES..... 5
6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS..... 5
7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. 6
8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS..... 7
9. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO..... 8
10. DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES 8
11. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG..... 9
12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO 10
13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 11
14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS 11
15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE 12

1. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021[11],** a presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária do Município Lajinha/MG, mediante a execução de obras de pavimentação em blocos de concreto intertravados nas Ruas Irene Leite Ribeiro e Eduardo de Oliveira Dias, ambas localizadas no Bairro Areado, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população.

1.2. Atualmente, as vias contempladas apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, em razão da inexistência de pavimentação apropriada, ocasionando a formação de poeira nos períodos de estiagem e lama durante os períodos chuvosos, comprometendo a mobilidade, a segurança dos usuários, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e a circulação de veículos particulares e de emergência. A situação também favorece processos erosivos e eleva os custos de manutenção das vias públicas.

1.3. A solução proposta consiste na execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, associada à implantação de dispositivos de drenagem superficial, meios-fios e sinalização viária, proporcionando melhores condições de circulação, segurança, acessibilidade, durabilidade do pavimento e adequada drenagem das águas pluviais, além de contribuir para a valorização e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

1.4. A contratação atende ao interesse público e está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, representando investimento em infraestrutura capaz de promover desenvolvimento local, melhoria das condições de mobilidade e ampliação da segurança viária, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que a previsão da presente contratação, **conforme descrição detalhada e anexos**, não está previsto no Plano Anual de Contratação, tendo em vista que os recursos destinados à

sua execução foram provenientes de **emenda parlamentar**, a qual não estava prevista à época da elaboração do referido plano, destarte está inserido no Orçamento Anual, tendo em vista sua continuidade e essencialidade para a administração pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021**[3], a contratação deverá ser realizada por empresa especializada na execução de obras de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências previstas no edital, no Projeto Básico e na legislação vigente.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, referências SEINFRA/MG e do SICROMG, bem como com as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas.

3.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, providenciando a respectiva [1]Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de assegurar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações contratuais.

3.5. A futura contratação observará os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos na Lei Federal n° 14.133/2021, bem como os critérios de julgamento e demais condições estabelecidas no edital.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Cumpre destacar que conforme o **§1°, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de n° 14.133/2021**[2] a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa à ausência da contratação do objeto de acordo a tabela seguinte:

Item	Unid.	Requisição mínima	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Serviço	01	**Pavimentação em blocos de concreto intertravados**, incluindo serviços preliminares, regularização do subleito, assentamento de meios-fios, execução de sarjetas, drenagem pluvial e sinalização viária, **na Rua Irene Leite Ribeiro, Bairro Areado, Município de Lajinha/MG.**
02	Serviço	01	**Pavimentação em blocos de concreto intertravados**, incluindo serviços preliminares, regularização do subleito, assentamento de meios-fios, execução de sarjetas, drenagem pluvial e sinalização viária, **ns Rua Eduardo de Oliveira Dias, Bairro Areado, Município de Lajinha/MG.**

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES

5.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021**[3] para atender à necessidade da Administração, foram avaliadas as principais soluções disponíveis no mercado para pavimentação de vias públicas, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, facilidade de manutenção, segurança viária e adequação às características das vias objeto da intervenção.

5.2. Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

[2] § 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[3] § 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

a. Pavimentação em revestimento asfáltico (CBUQ): apresenta bom desempenho para vias urbanas, porém demanda equipamentos específicos para execução e manutenção, além de possuir custo mais elevado para intervenções futuras em redes subterrâneas.

b. Pavimentação em concreto rígido: caracteriza-se pela elevada durabilidade e resistência, entretanto apresenta maior custo de implantação e maior complexidade na execução e em eventuais reparos.

c. Pavimentação em piso intertravado de concreto (solução adotada): mostrou-se a alternativa mais vantajosa para as características das vias contempladas, proporcionando adequada resistência ao tráfego previsto, facilidade de manutenção, possibilidade de reaproveitamento das peças em futuras intervenções, melhor drenagem superficial, rapidez na execução e excelente relação entre custo e benefício.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso VI, e no art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Engenharia do Município, com base no orçamento de engenharia, planilha orçamentária, memorial de cálculo, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico.

6.2. Para a composição dos preços de referência foram utilizados os sistemas oficiais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, com base nas tabelas da **SEINFRA/MG** e do **SICRO**, observando as especificidades técnicas da obra e os custos praticados para serviços de natureza semelhante.

6.3. O orçamento contempla todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 514.207,54 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro**

centavos), conforme orçamento de engenharia elaborado para a execução da obra de pavimentação em piso intertravado de concreto.

6.5. A estimativa orçamentária encontra-se detalhada nas planilhas de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, constituindo o valor de referência para a futura contratação.

7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A presente contratação será realizada em **lote único, composto por dois itens individualizados**, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas das intervenções previstas nas Ruas Irene Leite Ribeiro e Eduardo de Oliveira Dias, localizadas no Bairro Areado, Município de Lajinha/MG.

7.2. Embora os serviços sejam executados em vias distintas, estas são diretamente interligadas, formando uma continuidade física e funcional da malha viária urbana. Dessa forma, a execução conjunta favorece a compatibilização dos greides, das declividades, dos níveis de pavimentação e dos dispositivos de drenagem pluvial, especialmente na região de interseção entre as vias, reduzindo o risco de incompatibilidades técnicas e interferências entre diferentes executores.

7.3. Sob o aspecto operacional e econômico, a contratação conjunta possibilita a racionalização da mobilização de máquinas, equipamentos, equipes e materiais, além de facilitar o planejamento das frentes de serviço, reduzir a duplicidade de custos indiretos e otimizar o acompanhamento e a fiscalização contratual. Tais condições representam potencial ganho de eficiência e economicidade para a Administração Pública.

7.4. Apesar do agrupamento em lote único, serão mantidas a identificação, a quantificação, a medição e o controle financeiro individualizados de cada item, assegurando a adequada aplicação e prestação de contas dos recursos vinculados aos Planos de Trabalho SIGCON nº 004371/2026 e nº 004373/2026.

7.5. Diante do exposto, **justifica-se tecnicamente a opção pelo não parcelamento da solução**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,

aplicáveis às obras e serviços de engenharia por força do art. 47, inciso II e § 1°, da mesma Lei, considerando a interdependência física das intervenções, a possibilidade de economia de escala e a conveniência de uma execução coordenada, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e preservada a competitividade do procedimento licitatório.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso IX, da Lei Federal n° 14.133/2021**[4], com a execução da obra, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

8.1.1. Melhoria da Infraestrutura Viária

a. Proporcionar melhores condições de trafegabilidade nos trechos, por meio da implantação de pavimentação em piso intertravado de concreto.

b. Reduzir os transtornos causados pela poeira nos períodos de estiagem e pela formação de lama durante os períodos chuvosos, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários das vias.

8.1.2. Acessibilidade e Segurança Viária

a. Melhorar o escoamento superficial das águas pluviais por meio da execução dos dispositivos de drenagem previstos no projeto, reduzindo processos erosivos e aumentando a vida útil da pavimentação.

b. Reduzir os custos de manutenção das vias públicas, mediante a implantação de pavimentação com elevada durabilidade e facilidade de conservação.

8.1.3. Eficiência da Infraestrutura Pública

a. Melhorar o escoamento superficial das águas pluviais por meio da execução dos dispositivos de drenagem previstos no projeto, reduzindo processos erosivos e aumentando a vida útil da pavimentação.

[4] 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

b. Reduzir os custos de manutenção das vias públicas, mediante a implantação de pavimentação com elevada durabilidade e facilidade de conservação.

8.1.4. Desenvolvimento Viário e Qualidade de Vida

a. Valorizar a infraestrutura dos povoados beneficiados, contribuindo para o desenvolvimento melhoria da qualidade de vida da população.

b. **Fomento Econômico:** Proporcionar melhores condições de acesso aos serviços públicos, ao transporte escolar, aos serviços de saúde, à coleta de resíduos sólidos e às demais atividades desenvolvidas nas localidades contempladas.

9. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, e considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia para pavimentação em piso intertravado de concreto, incluindo serviços complementares, a modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, mostra-se a mais adequada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. A adoção da Concorrência Eletrônica assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

9.3. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto possui quantitativos e especificações previamente definidos no Projeto Básico, permitindo a adequada execução da obra e o efetivo controle da fiscalização contratual.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES DA LICITAÇÃO

10.1. A Administração Municipal justifica a adoção excepcional da inversão das fases do procedimento licitatório, com a realização da etapa de habilitação anteriormente à apresentação das propostas e ao respectivo julgamento, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as particularidades técnicas, operacionais e financeiras do objeto a ser contratado,

bem como a necessidade de assegurar maior confiabilidade, eficiência e segurança na seleção da empresa responsável pela execução do empreendimento.

10.2. A adoção do procedimento também busca mitigar o risco de apresentação de propostas com valores excessivamente reduzidos por empresas que, posteriormente, venham a ser inabilitadas por ausência de qualificação técnica ou capacidade econômico-financeira. Tal circunstância poderia ocasionar sucessivas convocações de licitantes, prolongamento do procedimento de contratação e comprometimento do planejamento administrativo, especialmente diante da necessidade de observância dos prazos estabelecidos no instrumento de convênio responsável pelo financiamento do empreendimento.

10.3. A antecipação da fase de habilitação possibilitará que a disputa de preços seja realizada entre licitantes cuja documentação de qualificação tenha sido previamente examinada e considerada compatível com as exigências editalícias, ressalvadas as disposições legais relativas à regularidade fiscal, cuja comprovação deverá observar o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Busca-se, assim, reduzir o risco de descontinuidade do procedimento em decorrência de inabilitações posteriores ao julgamento, sem afastar a obrigatoriedade de análise da exequibilidade e da aceitabilidade das propostas apresentadas.

10.4. Reconhece-se que a inversão das fases implica a análise prévia da documentação de habilitação dos participantes, podendo demandar maior esforço administrativo inicial. Entretanto, as exigências técnicas inerentes à execução e os riscos associados à contratação de empresa sem capacidade demonstrada, entende-se que os benefícios esperados em termos de previsibilidade, mitigação de riscos e segurança do procedimento justificam sua adoção, desde que preservados o caráter competitivo da licitação, a isonomia entre os participantes e a proporcionalidade das exigências de habilitação.

10.5. Diante do exposto, a Administração Municipal considera tecnicamente justificável a adoção da inversão das fases da licitação, mediante decisão motivada da autoridade competente,

com previsão expressa no instrumento convocatório, nos termos do art. 17, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, visando à seleção de empresa devidamente qualificada para a execução do objeto e à redução dos riscos que possam comprometer a adequada realização do empreendimento.

11. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LAJNHA/MG

11.1. A Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, propõe a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Lajinha/MG, com fundamento nos arts. 47 e 48, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, no art. 4° da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 1°, 2° e 8° do Decreto Municipal n° 005, de 18 de fevereiro de 2025.

11.2. Nesse contexto, a participação de empresas estabelecidas no próprio Município poderá proporcionar benefícios relacionados à proximidade operacional, à redução dos deslocamentos necessários ao acompanhamento dos serviços, à maior facilidade de mobilização de recursos locais e à agilidade no atendimento de eventuais necessidades de ajustes e intervenções, desde que tais vantagens sejam efetivamente demonstradas e compatíveis com as exigências técnicas do empreendimento.

11.3. Sob o aspecto socioeconômico, a medida busca incentivar o fortalecimento das atividades empresariais estabelecidas no Município, estimular a geração de oportunidades de trabalho e renda, fomentar a circulação de recursos na economia local e contribuir para a consolidação da capacidade produtiva das microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Decreto Municipal n° 005/2025.

11.4. Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, verifica-se, sob esse aspecto, a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006, observadas as demais

condições e limitações estabelecidas pelo art. 4° da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.5. Diante dessas circunstâncias, propõe-se a adoção da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Lajinha/MG, com faixa de preferência de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3°, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 8°, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 005/2025.

11.6. A adoção da medida ficará condicionada à demonstração, mediante pesquisa de mercado e documentação integrante do processo administrativo, da existência de fornecedores competitivos capazes de executar o objeto, da efetiva vantajosidade do tratamento diferenciado e da ausência de prejuízo à competitividade, à economicidade e ao conjunto da contratação, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

11.7. A prioridade pretendida não constituirá impedimento à participação de empresas sediadas em outros municípios ou regiões, permanecendo assegurada a ampla concorrência, a igualdade de condições de participação e a observância das exigências legais de habilitação, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e exequibilidade das propostas.

11.8. Assim, a medida proposta busca conciliar o estímulo ao desenvolvimento econômico municipal com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso X, da Lei Federal n° 14.133/2021**, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução da obra, compreendendo:

a. Disponibilização do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais documentos técnicos que compõem o processo.

b. Elaboração e aprovação do edital, minuta do contrato e demais documentos necessários à realização da Concorrência Eletrônica.

c. Verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a execução da contratação.

d. Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

e. Planejamento dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra, visando assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

f. Verificação da conformidade dos documentos técnicos e administrativos com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1°, inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/2021,** após análise da demanda e do planejamento da Administração Municipal, verificou-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes** cuja execução seja condição para a realização da presente contratação.

13.2. A obra de pavimentação em piso intertravado de concreto constitui empreendimento autônomo, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos, sendo suficiente para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades de engenharia, os quais deverão ser mitigados mediante a adoção de boas práticas construtivas e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

14.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais, especialmente quanto:

a. Ao controle da emissão de poeira e material particulado, mediante umectação das áreas de trabalho, quando necessário;

b. À redução da emissão de ruídos, mantendo os equipamentos em boas condições de funcionamento e observando os horários permitidos para execução dos serviços;

c. À correta destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis;

d. À prevenção de contaminação do solo e das águas por combustíveis, lubrificantes ou outros materiais utilizados durante a execução da obra;

e. À adoção de medidas de proteção e sinalização das áreas de intervenção, visando à segurança da população e à preservação do entorno.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Cumpre destacar que conforme o **§1°, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de n° 14.133/2021** a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Lajinha/Minas Gerais, 11 de novembro de 2026.

LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA:11894658680
Assinado de forma digital por LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA:11894658680
Dados: 2026.11.18 12:12:18 -03'00'

LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA
Engenheiro Civil – CREA MG 226.732/D

AGNALDO DE SOUZA SCHUAB:99084660625
Assinado de forma digital por AGNALDO DE SOUZA SCHUAB:99084660625
Dados: 2026.11.18 16:06:38 -03'00'

AGNALDO DE SOUZA SCHUAB
Secretário Municipal de Obras
Portaria n° 422, de 9 de abril de 2026